



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.019, DE 2013

Institui o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA), acrescenta § 3º ao art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e dá outras providências.

#### EMENDA ADOTADA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.019, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4º O Fundo de que trata esta Lei será administrado pelo órgão responsável pela política pública de atendimento à mulher.

§ 1º A Caixa Econômica Federal, mediante a devida remuneração, será o agente operador e repassador dos recursos do Fundo.

§ 2º Os recursos destinados ao financiamento da ajuda pecuniária prevista no § 1º do art. 1º deverão ser repassados ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção."

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado ANTÔNIO BRITO

Presidente